



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08000517420208151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERTON FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda impugna EXPRESSAMENTE e de modo espontâneo o cálculo apresentado no ID[46163625 - Petição](#), tendo em vista os seguintes equívocos cometidos:

a) Correção monetária feita pelo indexador IGPM, enquanto o adotado por este Egrégio Tribunal é o INPC;

b) Inserção de JUROS COMPOSTOS ao invés de JUROS SIMPLES

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo entendimento quanto ao cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o evidente excesso verificado, que pode ser constado por simples verificação, dispensando a necessidade de remessa à contadaria, e posterior extinção pela satisfação da obrigação com o pagamento comprovado nos anexos, conforme art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 10 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB